



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025

Nos termos do §3º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o **Município de Cairu**, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro - Complexo Administrativo Diogo Magalhães, nº 03, 1º andar, centro, Cairu-Ba, representada neste ato pela Secretária, Senhora **TÁCILA SILVA BRANDÃO**, torna público a **Intenção de Contratar**, mediante Dispensa de Licitação fundamentado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, empresa especializada para aquisição de Ar condicionados, novos e sem uso, que serão destinados para as Secretaria Municipal de Saúde-SESAU, Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEOP, Secretaria Municipal de Governo-SEGOV, Secretaria Municipal de Morro de São Paulo-SEMOSP, Secretaria Municipal de Educação-SEDUC e o Departamento de Tecnologia e Informática-DTI do Município de Cairu, Estado da Bahia, no valor global estimado de **R\$ 62.284,48 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha definida no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de **03 (três)** dias úteis a contar desta publicação (acompanhada pela documentação elencada no item REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO no Termo de Referência anexo), oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: Dia 25 de Fevereiro de 2025.

O termo de referência da dispensa encontra-se anexo a este aviso.

A proposta deverá ser entregue na Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000 das 8h às 17h, ou pelo email: licitacao@cairu.ba.gov.br.

Cairu - Bahia, 20 de fevereiro de 2025.

TÁCILA SILVA BRANDÃO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para aquisição de Ar condicionados, novos e sem uso, que serão destinados para as Secretarias Municipal de Saúde-SESAU, Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEOP, Secretaria Municipal de Governo-SEGOV, Secretaria Municipal de Morro de São Paulo-SEMOSP, Secretaria Municipal de Educação-SEDUC e o Departamento de Tecnologia e Informática-DTI do Município de Cairu, Estado da Bahia.

1.1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUAN T.	VAL.UNIT	VAL TOT
1	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, SERPENTINA DA CONDENSADORA DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A (CONFORME NORMATIVA DO INMETRO), COM SELO PROCEL, GÁS REFRIGERANTE: R-32, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO.	UNID	11	R\$ 2.798,17	R\$ 30.779,87
2	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, SERPENTINA DA CONDENSADORA DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A (CONFORME NORMATIVA DO INMETRO), COM SELO PROCEL, GÁS REFRIGERANTE: R-32, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO.	UNID	11	R\$ 2.287,23	R\$ 25.159,53
3	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, SERPENTINA DA CONDENSADORA DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A (CONFORME NORMATIVA DO INMETRO), COM SELO PROCEL, GÁS REFRIGERANTE: R-32, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO.	UNID	2	R\$ 3.172,54	R\$ 6.345,08
VALOR TOTAL					R\$ 62.284,48

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Em decorrência da necessidade de aquisição para o pleno funcionamento das atividades laborativas diárias das Secretarias: SEMOSP, SEOP, DTI, SEGOV E SEDUC. As Secretarias Municipais citadas, necessitam de Ar Condicionado para manter os ambientes de trabalho em condições adequadas para os servidores que trabalham administrativamente, pelo período da manhã e tarde, horários que na grande maioria do tempo as temperaturas estão elevadas, necessitando desse suporte para executar reuniões de alinhamentos, atender usuários, etc. Os ambientes refrigerados promove o bem-estar, saúde e conforto aos servidores e usuários dos estabelecimentos, desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade ou inexistência da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos na concentração e habilidade dos funcionários. A Secretaria de Ordem Pública é um imóvel novo, portanto não dispõe de nenhum ar condicionado para composição das salas administrativas, as demais secretarias irão substituir aparelhos que não funcionam mais e o custo benefício para concerto não é mais indicado.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS		
SALA	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E CONTROLE DE FROTA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS E SUPERVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	SEDE	12.000 BTUS
CONTROLE DE CONTAS PÚBLICAS (ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE)	SEDE	9.000 BTUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
SALA	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	SEDE	18.000 BTUS
SECRETARIA DE GOVERNO		
SALA	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO
SALA DE PROTOCOLO MUNICIPAL	SEDE	12.000 BTUS
SECRETARIA DE MORRO DE SÃO PAULO		
SALA	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO
SALA MEIO AMBIENTE SALA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ADMINISTRATIVO DO ZIMBO ADMINISTRATIVO DO MORRO DE SÃO PAULO	MORRO DE SÃO PAULO	9.000 BTUS
ADMINISTRATIVO DO MORRO DE SÃO PAULO	MORRO DE SÃO PAULO	12.000 BTUS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
SALA	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEDE	9.000 BTUS
	SEDE	12.000 BTUS

2.2. A SESAU em parceria com a Vigilância em Saúde, atua sempre para diminuição dos riscos ocupacionais relacionados às atividades na área de saúde, no atual contexto; todos os fatores constitucionais referentes às instalações, equipamentos, materiais e procedimentos no ambiente de trabalho são objetos da avaliação da Vigilância Sanitária na perspectiva de antecipar, reconhecer, avaliar e controlar quaisquer riscos que possam vir a causar danos à saúde dos profissionais, ao meio ambiente e à população e que as normas legais como instrumentos de ação sanitária



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

regulamam as características de instalações físicas e infraestrutura para estabelecimentos de saúde (Portaria MS nº 1.884/94). Essas Normas Legais somadas às Normas Regulamentadoras – NRs da ABNT de informação sobre riscos e cumprimento de recomendações NR-1; equipamentos de proteção individual NR-6; programa de prevenção de riscos ambientais NR-9 e às Normas de Biossegurança devem nortear o funcionamento de Unidades de saúde para que a qualidade e o desempenho humano materializem a efetivação dos objetivos na melhoria da saúde das populações e dos colaboradores. Contudo faz-se necessário humanizar atendimento no serviço de saúde, disponibilizando conforto para profissionais de saúde e pacientes, visando melhorar produtividade e qualidade durante atendimento nas unidades de saúde. A Secretaria de Saúde entende a necessidade de adquirir ar condicionados para salas de médicos, odontólogo, farmácias, sala de vacinação e o Centro de Abastecimento Farmacêutico-CAF, viabilizando um melhor conforto já que as salas estão localizadas em sol poente, deixando os ambientes muito quentes e desconfortáveis, podendo haver perdas, inclusive de vacinas e medicamentos.

SECRETARIA DE SAÚDE			
NOME DA UNIDADE	SALA	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO
UNIDADE DE SAÚDE DR JOSÉ RIBEIRO PASSOS	CONSULTÓRIO ODONTOLOGIA	SEDE	12.000 BTUS
CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO-CAF	CAF	SEDE	18.000 BTUS
UNIDADE DE SAÚDE SALÚSTIO PALMA	REDE FRIOS	SEDE	12.000 BTUS
	CONSULTÓRIO MÉDICO		9.000 BTUS
UNIDADE DO MORRO DE SÃO PAULO	FARMÁCIA	MORRO DE SÃO PAULO	12.000 BTUS
	CONSULTÓRIO MÉDICO		9.000 BTUS
UNIDADE DE SAÚDE DE GARAPUÁ	CONSULTÓRIO MÉDICO	GARAPUÁ	9.000 BTUS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE POR SECRETARIA - AR CONDICIONADO																
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	VALORES		SAÚDE		SEOP		DTI		SEGOV		SEMOSP		SEDUC		TOTAL
		UNID	VAL.UN T	QUANT	VAL TOT	QUANT	VAL TOT	QUANT	VAL TOT	QUANT	VAL TOT	QUANT	VAL TOT	QUANT	VAL TOT	VALOR TOTAL
1	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, SERPENTINA DA CONDENSADORA DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A (CONFORME NORMATIVA DO INMETRO), COM SELO PROCEL, GÁS REFRIGERANTE: R-32, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO., INCLUINDO INSTALAÇÃO	UNID	R\$ 2.798,17	3	R\$ 8.394,51	4	R\$ 11.192,68	0	R\$ -	1	R\$ 2.798,17	0	R\$ -	3	R\$ 8.394,51	R\$ 30.779,87
2	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, SERPENTINA DA CONDENSADORA DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A (CONFORME NORMATIVA DO INMETRO), COM SELO PROCEL, GÁS REFRIGERANTE: R-32, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO.	UNID	R\$ 2.287,23	3	R\$ 6.861,69	1	R\$ 2.287,23	0	R\$ -	0	R\$ -	6	R\$ 13.723,38	1	R\$ 2.287,23	R\$ 25.159,53
3	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, SERPENTINA DA CONDENSADORA DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A (CONFORME NORMATIVA DO INMETRO), COM SELO PROCEL, GÁS REFRIGERANTE: R-32, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO. ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE).	UNID	R\$ 3.172,54	1	R\$ 3.172,54		R\$ -	1	R\$ 3.172,54	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ 6.345,08
VALOR TOTAL				R\$ 18.428,74		R\$ 13.479,91		R\$ 3.172,54		R\$ 2.798,17		R\$ 13.723,38		R\$ 10.681,74		R\$ 62.284,48



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 3.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 4.1. O prazo de entrega dos materiais será de forma única e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela CONTRATANTE.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. Os bens deverão ser entregues nas respectivas Secretarias:
 - Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Barão Homem de Melo com a Travessa Mário Passos Meireles, nº 25, Centro no Município de Cairu/BA, **das 08hs às 12hs**, de segunda-feira à sexta-feira.
 - Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Marechal Deodoro, 03, Complexo Administrativo Diogo Magalhães, 1 andar- Centro no Município de Cairu/BA, **das 08hs às 12hs**, de segunda-feira à sexta-feira.
 - Secretaria Municipal de Saúde, Situado na Praça Santo Antônio s/n, Centro no Município de Cairu/BA, **das 08hs às 12hs**, de segunda-feira à sexta-feira.
 - Secretaria Municipal de Ordem Pública, situado na Praça Marechal Deodoro, s/n Centro no Município de Cairu/BA, **das 08hs às 12hs**, de segunda-feira à sexta-feira.
 - Secretaria Municipal de Governo, Praça Manoel Peleteiro, s/n Complexo Raul Figueredo Miranda, Centro no Município de Cairu/BA, **das 08hs às 12hs**, de segunda-feira à sexta-feira.
- 4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 dias, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

8.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada também em nome do representante legal da Contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8. A contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9. 9.10. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições
- 8.13. **Habilitação Jurídica:**
- 8.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.13.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.13.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

Supervisora de Contratação
Jeane Conceição da Silva
E-mail: adm.geral@cairu.ba.gov.br

11. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

Nome: Tácia Silva Brandão
Função: Secretária de Administração
E-mail: www.adm.geral@cairu.ba.gov.br
Contato: (75) 3653-2151

12. GESTÃO DO CONTRATO

Nome: Luiz Alberto dos Santos Junior
Função: Assessor Especial de Gestão
E-mail: compras@cairu.ba.gov.br
Contato: (75) 3653-2151



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA.

Diretoria de Contratação
Att. Responsável

Em atendimento ao Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de Ar condicionados, novos e sem uso, que serão destinados para as Secretaria Municipal de Saúde-SESAU, Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEOP, Secretaria Municipal de Governo-SEGOV, Secretaria Municipal de Morro de São Paulo-SEMOSP, Secretaria Municipal de Educação-SEDUC e o Departamento de Tecnologia e Informática-DTI do Município de Cairu, Estado da Bahia, de acordo com especificações e condições contidas neste termo de referência, apresentamos proposta financeira conforme abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	MARCA	VAL.UNT	VAL TOT
1	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, SERPENTINA DA CONDENSADORA DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A (CONFORME NORMATIVA DO INMETRO), COM SELO PROCEL, GÁS REFRIGERANTE: R-32, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO.	UNID	11			
2	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, SERPENTINA DA CONDENSADORA DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A (CONFORME NORMATIVA DO INMETRO), COM SELO PROCEL, GÁS REFRIGERANTE: R-32, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO.	UNID	11			
3	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, SERPENTINA DA CONDENSADORA DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A (CONFORME NORMATIVA DO INMETRO), COM SELO PROCEL, GÁS REFRIGERANTE: R-32, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO.	UNID	2			
VALOR TOTAL						

Declaramos que em relação a proposta ora apresentada:

✓ Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

✓ Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do fornecimento do objeto deste processo, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente, inclusive, as despesas com os profissionais envolvidos tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações em função de eventuais erros, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pelo contratante para completa execução do contrato.

- ✓ Nossa proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- ✓ Que a proposta apresentada contempla todas as despesas necessárias para fornecimento dos produtos
- ✓ Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por todo o período de execução do contrato, até o prazo máximo de ----- meses a contar da data de apresentação da proposta de preços, que será a mesma data de abertura da licitação.
- ✓ O nosso preço global foi elaborado de acordo com os valores indicados nesta proposta totalizando o valor GLOBAL de R\$ _____(_____);
- ✓ Os produtos serão entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA
Diretoria de Contratação

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:
ENDEREÇO:

- 1- DECLARO que a empresa proponente não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- 2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal a empresa proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3- DECLARO que a empresa proponente se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas constantes do item 8 do Termo de Referência.
- 4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins referidos no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que a proponente não possui em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Cairu - BA.
- 5- DECLARO para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura com a proponente, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico ou telefone (whatsapp):
E-mail: Telefone:
Caso altere o citado e-mail/telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Gestor de Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº _____

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Administração, **Senhora Tácia Silva Brandão**, brasileira, com endereço residencial na Rua dois de Março, nº 20, Centro, cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 09.644.005-88, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 017.860.945-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., inscrição estadual sob o nº., situada à, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) **Senhor(a)**., portador(a) de documento de identidade nº., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliado (a) à, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO- Contratação de empresa especializada para aquisição de Ar condicionados, novos e sem uso, que serão destinados para as Secretaria Municipal de Saúde-SESAU, Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEOP, Secretaria Municipal de Governo-SEGOV, Secretaria Municipal de Morro de São Paulo-SEMOSP, Secretaria Municipal de Educação-SEDUC e o Departamento de Tecnologia e Informática-DTI do Município de Cairu, Estado da Bahia, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse apresentada na forma de anexo único ao presente.

1.1 Itens do objeto da contratação:

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Nº xx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, originário do Processo Administrativo nº 132/2025, datado de 19/02/2025, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO AO EDITAL.

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ _____.

3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.

3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

3.4. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA
07/01	500/720/704	1.003	44.90.52.00.00.000
08/01	500/720/704	2.006/1.003/1.006	44.90.52.00.00.000
11/02	5001.001/550/554/541/542/543	1.026/2.007/2.036/2.037/2.038	44.90.52.00.00.000
20/01		1.003	44.90.52.00.00.000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10/01	500/720/704	1.003	44.90.52.00.00.000
12/01		2.006/1.041/1.044/1.045	44.90.52.00.00.000

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Município de Cairu promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.

4.1. O Município de Cairu promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3. Poderá o Município de Cairu deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4. Caso o Município de Cairu não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

4.6 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será entregue imediata, **no prazo máximo de 5 dias úteis contados da emissão de Autorização de fornecimento.**

5.2. O produto em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

5.3. Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

5.4. Quando necessário, mediante autorização da Secretaria, os documentos poderão ser escaneados digitalmente (pela CONTRATADA) para envio das prestações de contas diretamente de sua Sede.

5.5. Em hipótese nenhuma, os originais serão removidos da Sede da Secretaria.

5.6. No valor do material deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de sua execução, inclusive transportes (**marítimo e terrestre**), seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer.

5.7. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

5.8. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará após adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.

5.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

5.10. A qualquer tempo durante vigência do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a CONTRATANTE poderá solicitar unilateralmente a sua suspensão ou rescisão, sem que haja qualquer custo ou multa específica para esta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

finalidade. Caso o CONTRATANTE deseje ou necessite fazê-lo, deverá anunciar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.11. Os produtos fornecidos deverão ser faturados em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIRU – SEDUC, Praça Marechal Deodoro, nº 03, Térreo Sec. Educação, Centro, CEP 45.420-000, Cairu - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.530.137/0001-19

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designada a senhora **Tácila Silva Brandão**, como **gestora** do presente contrato e o senhor **Luís Alberto dos santos Junior** como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa CONTRATADA receberá a ordem de fornecimento, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:

9.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

9.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

9.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

9.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma do Art. 62 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

9.9. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

- a) Na hipótese do item 5.10, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte do fornecimento decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações do Contratante:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
 - 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cidade, data

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Nome: CPF:

Testemunha 2

Nome: CPF: